



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 103 | 30 de Dezembro de 2020

INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPATILHAR
NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO
É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM
CANAIS OFICIAIS
E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Juberto Folena de Oliveira Júnior

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1º Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2º Vice Presidente

Espedito Monteiro de Almeida

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Rafael Santos Couto

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	33
Secretaria Municipal de Fazenda.....	38
Câmara Municipal.....	47

Precisou sair de casa?
USE MÁSCARA



#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº. 118 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, bem como o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas como restos a pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, conforme estabelece o artigo 67 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, conforme estabelece o artigo 69 do decreto federal nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - O órgão central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal deverá cancelar integralmente os Restos a Pagar inscritos do período de 2018 e 2019, no valor total de R\$48.592,08 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos), referentes exclusivamente ao credor REAL – SERVIÇO DE FRETAMENTO LTDA EPP, dos empenhos descritos na tabela do Anexo I, considerando especificamente as despesas neles consignadas.

Artigo 2º - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através do presente Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos com esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 3º - No que couber, o presente Decreto também será aplicado aos demais órgãos da administração municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ANEXO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

EMPENHO	CREDOR	RECURSO	VALOR
1200/19	REAL – SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA - EPP	0051	3.500,00
2175/19	REAL – SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA - EPP	0004	40,00
2484/18	REAL – SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA - EPP	0051	14.500,00
2634/19	REAL – SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA - EPP	0051	14.500,00
3475/18	REAL – SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA - EPP	0000	1.552,08
3477/18	REAL – SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA - EPP	0051	5.799,96
3478/18	REAL – SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA - EPP	0000	8.700,04
TOTAL			R\$48.592,08





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 121 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da lei Municipal nº 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da lei Municipal nº 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,23 (quatro inteiros e vinte e três centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2021 no valor de R\$ 169,54 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2021, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 31.922,69	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 31.922,69 ATÉ R\$ 79.805,87	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 79.805,87	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 48.386,72	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 48.386,72 ATÉ R\$ 80.643,40	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 80.643,40 ATÉ R\$ 112.901,77	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 112.901,77 ATÉ R\$ 145.158,45	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 145.158,45	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2021, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2021.

FATOR DE RATEIO	R\$
Classe	
Classe A Industrial	2,30367
Classe A Pública	1,02720
Classe A Comercial Exceção	2.38617
Classe A Comercial Normal	5,69369
Classe A Residencial	1,79446
Classe A Industrial Exceção	0,13086
Classe A Pública Exceção	0,21008
Classe A Residencial Exceção	0,24538
Classe B Industrial	1,82575
Classe B Pública	0,82154
Classe B Comercial Exceção	0,89105
Classe B Comercial Normal	1,64924
Classe B Residencial	1,58150
Classe B Industrial Exceção	0,05606
Classe B Residencial Exceção	0,26233
Classe C Pública	0,20633
Classe C Comercial Exceção	0,55582
Classe C Comercial Normal	1,05025
Classe C Residencial	1,17333
Classe C Industrial	0,49211
Classe C Residencial Exceção	0,03925
Classe D Industrial	0,42884





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Clase D Pública	0,32110
Classe D Comercial	0,43002
Classe D Residencial	0,75027
Classe D Industrial Exceção	0,01661
Classe D Residencial Exceção	0,02969

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2021, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	159,37 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	159,37 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	79,68 por trimestre
Art. 40 § 2, c	159,37 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40§ 2º, d	32,21 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta kWh	8,67
	C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh	14,72
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh	19,51
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kWh	26,82
	F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh	32,44
	G) De seiscentos e um a mil kWh	38,73
	H) Acima de um mil kWh	54,78
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos kWh	22,16
	B) De duzentos e um a quatrocentos kWh	32,44
	C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh	43,56
	D) De seiscentos e um a mil kWh	60,66
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh	131,66
	F) Acima de um mil e quinhentos kWh	201,24





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

III	Industriais	
	A) De zero a trezentos kWh	30,97
	B) De trezentos e um a seiscentos kWh	41,68
	C) De seiscentos e um a um mil kWh	58,13
	D) De mil e um a cinco mil kWh	126,42
	E) De cinco mil e um a dez mil kWh	210,72
	F) Acima dez mil kWh	299,38

Tabela II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP/Mês R\$
Até 12 m	9,47
De 12,01 até 30 m	12,62
Maior que 30 m	15,82

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A	a)= 0,91 UFISBP b)= 1,52 UFISBP c)= 2,44 UFISBP	154,28 257,70 413,68
B	a)= 1,22 UFISBP b)= 2,44 UFISBP	206,84 413,68
C	a)= 0,61 UFISBP b)= 2,44 UFISBP	103,42 413,68
D	a)= 1,22 UFISBP	206,84
E	a)= 0,30 UFISBP	50,86
F	a)= 0,24 UFISBP	40,69

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2021 será de R\$ 4.523,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

e três centavos nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2021 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	3.081,52
Artigo 200, Inciso II	9.245,52
Artigo 200, Inciso III	616,35
Artigo 200, Inciso IV	308,18
Artigo 200, Inciso V	1.232,73
Artigo 200, Inciso VI	1.849,11
Artigo 200, Inciso VII	1.232,73
Artigo 200, Inciso VIII	3.081,84
Artigo 200, Inciso IX	616,35
Artigo 200, Inciso X, letra a	616,35
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.232,73
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.849,11
Artigo 200, Inciso X, letra d	3.081,84
Artigo 200, Inciso XI	3.081,84
Artigo 200, Inciso XII, letra a	308,18
Artigo 200, Inciso XII, letra b	616,35
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.849,11
Artigo 200, Inciso XII, letra d	6.163,68
Artigo 200, Inciso XIII	1.232,73
Artigo 200, Inciso XIV	1.232,73
Artigo 200, Inciso XV	3.081,84
Artigo 200, Inciso XVI	308,18
Artigo 200, inciso XVII	308,18
Artigo 200, Inciso XVIII	832,12
Artigo 200, Inciso XIX	616,35
Artigo 200, Inciso XX	123,26
Artigo 200, Inciso XXI	616,35
Artigo 200, Inciso XXII,	308,18
Artigo 200, Inciso XXIII	308,18
Artigo 200, Inciso XXIV	308,18
Artigo 200, Inciso XXV	1.232,73
Artigo 200, Inciso XXVI	308,18
Artigo 200, Inciso XXVII	1.232,73
Artigo 200, Inciso XXVIII	616,35
Artigo 200, Inciso XXIX	616,35
Artigo 200, Inciso XXX	308,18
Artigo 200, Inciso XXXI	616,35
Artigo 200, Inciso XXXII	924,55
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	308,18
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	616,35





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso XXXIV			1.232,73
Artigo 200, Inciso XXXV			1.232,73
Artigo 200, Inciso XXXVI			308,18
Artigo 200, Inciso XXXVII			3.081,87
Artigo 200, Inciso XXXVIII			616,35
Artigo 200, Inciso XXXIX			1.232,73
Artigo 200, Inciso XL			3.081,87
Artigo 200, Inciso XLI			1.232,73
Artigo 200, Inciso XLII			1.232,73
Artigo 200, Inciso XLIII			308,18
Artigo 200, Inciso XLIV			308,18
Artigo 200, Inciso XLV			308,18
Artigo 200, Inciso XLVI			1.849,11
Artigo 200, Inciso XLVII			616,35
Artigo 200, Inciso XLVIII			1.232,73
Artigo 200, Inciso XLIX			1.232,73
Artigo 200, Inciso L			3.081,87
Artigo 200, Inciso LI			924,55
Artigo 200, Inciso LII			616,35
Artigo 200, Inciso LIII			1.646,64
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	308,18
		61 A 70 dB	493,08
		71 a 80 dB	616,35
		>80 dB	924,55
	Noturno	36 a 45 dB	308,18
		46 a 55 dB	616,35
		56 a 65 dB	924,55
		66 a 75 dB	1.232,73
		>75 dB	1.499,23
	Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB
71 a 80 dB			616,35
81 a 90 dB			924,55
>90 dB			1.232,73
Noturno		51 a 55 dB	616,35
		56 a 65 dB	924,55
		66 a 75 dB	1.232,73
		76 a 85 dB	1.540,93
		>85 dB	1.849,11
Mista predominantemente residencial		Diurno	56 a 65 dB
	66 a 75 dB		739,64
	76 a 85 dB		924,55
	>85 dB		1.232,73
	Noturno	51 a 60 dB	616,35
		61 a 70 dB	924,55





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

	Noturno	71 a 80 dB	1.232,73
		81 a 90 dB	1.849,11
		>90 dB	2.157,28
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	616,35
		71 a 80 dB	1.232,73
		81 a 90 dB	1.540,92
		>90dB	1.849,11
	Noturno	56 a 65 dB	924,55
		66 a 75 dB	1.232,73
		76 a 85 dB	1.540,92
		86 a 95 dB	1.849,11
		>95 dB	2.157,28
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	616,35
		76 a 85 dB	924,55
		86 a 95 dB	1.232,73
		>95 dB	1.849,11
	Noturno	56 a 65 dB	616,35
		66 a 75 dB	924,55
		76 a 85 dB	1.232,73
		86 a 95 dB	1.849,11
		>95 dB	2.465,47
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	616,35
		81 a 90 dB	1.232,73
		91 a 100 dB	1.849,11
		>100 dB	2.400,00
	Noturno	61 a 70 dB	616,35
		71 a 80 dB	1.232,73
		81 a 90 dB	1.849,11
		91 a 100 dB	2.465,47
		>100 dB	2.773,65
Artigo 200, Inciso LV letra a			616,35
Artigo 200, Inciso LV letra b			1.849,11
Artigo 200, Inciso LV letra c			6.163,68
Artigo 200, Inciso LVI			1.232,73
Artigo 200, Inciso LVII			308,19
Artigo 200, Inciso LVIII			616,35
Artigo 200, Inciso LIX			1.232,73
Artigo 200, inciso LX			616,35
Artigo 200, Inciso LXI			308,19
Artigo 200, Inciso LXII			308,19
Artigo 200, Inciso LXIII			616,35
Artigo 200, Inciso LXIV			308,19
Artigo 200, Inciso LXV			308,19





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso LXVI	308,19
-------------------------	--------

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2021.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	31/03/2021
2ª parcela	28/04/2021
3ª parcela	26/05/2021
4ª parcela	30/06/2021
5ª parcela	28/07/2021
6ª parcela	25/08/2021
7ª parcela	29/09/2021
8ª parcela	27/10/2021
9ª parcela	24/11/2021
10 parcela	29/12/2021

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2021.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2021	09/04/2021
2º trimestre/2021	11/06/2021
3º trimestre/2021	10/09/2021
4º trimestre/2021	10/12/2021

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2021

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2021:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	10/08/2021
2ª parcela	10/09/2021
3ª parcela	08/10/2021
4ª parcela	09/11/2021
5ª parcela	09/12/2021





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo “camelô”, Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2021:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/02/2021
Fevereiro	09/03/2021
Março	08/04/2021
Abril	07/05/2021
Maio	08/06/2021
Junho	08/07/2021
Julho	10/08/2021
Agosto	08/09/2021
Setembro	08/10/2021
Outubro	09/11/2021
Novembro	08/12/2021
Dezembro	10/01/2022

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2021.

I – Para cobrança por Pena D Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	31/03/2021
2ª parcela	28/04/2021
3ª parcela	26/05/2021
4ª parcela	30/06/2021
5ª parcela	28/07/2021
6ª parcela	25/08/2021
7ª parcela	29/09/2021
8ª parcela	27/10/2021
9ª parcela	24/11/2021
10ª parcela	29/12/2021
11ª parcela	28/01/2022
12ª parcela	28/02/2022





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

II- Para cobrança por hidrômetro:

REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro	26/02/2021
Fevereiro	31/03/2021
Março	30/04/2021
Abril	28/05/2021
Maio	30/06/2021
Junho	30/07/2021
Julho	31/08/2021
Agosto	30/09/2021
Setembro	29/10/2021
Outubro	30/11/2021
Novembro	30/12/2021
Dezembro	31/01/2022

Artigo 13 – O contribuinte do ITU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí. (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 122 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: "Regulamenta a Lei Municipal nº 2828 de 08 de junho de 2017 que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício em todo o Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº: 2828 de 08 de julho de 2017 que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício em todo o Município de Barra do Piraí.

Considerando as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora

Considerando que a intensidade do som produzido pela explosão de fogos de artifícios pode atingir mais de cento e vinte decibéis - dB, sendo que o limite seguro de exposição aos sons recomendado por especialistas é de, no máximo, oitenta e cinco dB, sendo, portanto, tal tipo de explosão prejudicial à audição sensorial, inclusive com o risco de perda auditiva irreversível;

Considerando a necessidade de se evitar prejuízos à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com deficiência auditiva e que se utilizam aparelhos, sendo que estes últimos que podem ser mais sensíveis ao barulho causado pela explosão de fogos de artifício, em razão da amplificação sonora de seus aparelhos;

Considerando que a utilização de engenhos pirotécnicos de efeito sonoro traz inúmeros riscos à saúde dos animais domésticos e silvestres, além de outros comprometimentos, tais como, no primeiro caso, fugas, atropelamentos, quedas de janelas, automutilação, em razão das suas sensibilidades auditivas;

Considerando a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas expostas à ação dos fogos de artifício,

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Barra do Piraí o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora acima dos limites permitidos pela legislação municipal ambiental.

Parágrafo único - A proibição entende-se a todo o território municipal, seja em recintos fechados e ambientes abertos, seja em áreas públicas ou locais privados.

Art. 2º - Compete a Guarda Civil Municipal fiscalizar a utilização, cabendo a imediata apreensão dos fogos de artifício.

Art. 3º - A apreensão se dará por meio de termo sumário em que constará o local e as condições em que os objetos foram encontrados, a quantidade e espécie, bem como a qualificação do seu possuidor e a do seu responsável legal quando for o caso.

Art. 4º - Estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 3 UFIS/BP, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Quando o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, ou por qualquer outro motivo civilmente incapaz, a multa será aplicada ao responsável legal que também será advertido por escrito dos riscos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 123 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Federal nº10.344, de 11 de maio DE 2020 que dispõe sobre os serviços públicos e as atividades essenciais

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do conoravirus;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definido como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações elencadas no Artigo 6º, IX do Decreto 108 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622

1



DECRETO Nº 124/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências.”

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 68, § 7º:

§7º - Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, que determina que só deva compor a dívida flutuante os restos a pagar que estejam suportados por disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

CONSIDERANDO, finalmente, as informações levantadas pelo Departamento de Finanças e Controle da Prefeitura Municipal, encaminhado através do Memorando nº 39/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2018, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ-RJ, conforme Tabela em anexo e comprovantes extraídos do sistema informatizado, no valor total de R\$5.212.065,09 (cinco milhões, duzentos e doze mil, sessenta e cinco reais e nove centavos).

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições, por impossibilidade de suas realizações ou por saldos indevidos, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos ou por saldos estimativos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios citados no caput, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

ANEXO

EMPENHO	CREDOR	EXERCÍCIO	FONTE / RECURSO	VALOR / RESTO
000001/18	DIARIO SERVICOS DE INTERMEDIACAO EM PUBLICACOES LT	2018	0000 - Ordinários	R\$ 834,30
000009/18	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	2018	0000 - Ordinários	R\$ 20.454,43
000010/18	TELEMAR NORTE LESTE S/A.	2018	0000 - Ordinários	R\$ 33.838,79
000021/18	ELISÂNGELA APARECIDA BATISTA DE VASCONCELOS	2018	0000 - Ordinários	R\$ 250,00
000029/18	EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS	2018	0000 - Ordinários	R\$ 15.808,10
000030/18	APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS B.P	2018	0000 - Ordinários	R\$ 16.660,00
000037/18	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAI	2018	0000 - Ordinários	R\$ 32.900,00
000038/18	JOSE HELENO FERREIRA DA SILVA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 1.240,06
000042/18	ALTAMIRO CELIO RAPOZO	2018	0000 - Ordinários	R\$ 950,00
000051/18	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2018	0000 - Ordinários	R\$ 87,94
000055/18	GIOVANI OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO	2018	0000 - Ordinários	R\$ 12.320,00
000197/18	MULTIPLA SERVICOS INTELIGENTES LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 1.200,00
000220/18	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	2018	0000 - Ordinários	R\$ 2.100,26
000435/18	EMPRESA BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS	2018	0000 - Ordinários	R\$ 98.952,40
000472/18	OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 8.972,00
000561/18	FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIR	2018	0000 - Ordinários	R\$ 42.499,86
000594/18	MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EFP	2018	0000 - Ordinários	R\$ 52.780,50
000603/18	LUCIANA APARECIDA FRANCISCO	2018	0000 - Ordinários	R\$ 1.572,70
000681/18	MARCIA MARIA GROETARES DE OLIVEIRA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 6.904,80
000718/18	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	2018	0000 - Ordinários	R\$ 1,87
000773/18	MARCELO MACEDO DIAS	2018	0000 - Ordinários	R\$ 700,00
000777/18	CARLOS AUGUSTO VIEIRA SAMPAIO	2018	0000 - Ordinários	R\$ 2.761,92
000797/18	LUIS FILIPE NEPOMUCENO GONÇALVES	2018	0000 - Ordinários	R\$ 1.496,03
000828/18	GN ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 14.042,72
000831/18	GN ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 172.007,40
000832/18	GN ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 180.176,38
000910/18	WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 149.581,11
000911/18	WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 55.574,00
000912/18	WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 3.187,10
000925/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$ 420.685,31
000927/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$ 188.980,21
000931/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$ 11.909,71
000938/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$ 9.084,74
000984/18	GIGAMED COMERCIAL CIRURGICO LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 19.291,14
000991/18	WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 3.399,50
000992/18	WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 7.510,36
000993/18	WE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$ 8.305,25
001082/18	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO D	2018	0000 - Ordinários	R\$ 42.193,44
001083/18	VILLAR GUIMARAES COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$ 1.452,60
001097/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$ 623,32
001098/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$ 1.216,98
001099/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$ 4.382,48
001210/18	HERDEIROS DE JOSE RAMON RODRIGUEZ E RODRIGUEZ	2018	0000 - Ordinários	R\$ 23.088,00
001391/18	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	2018	0000 - Ordinários	R\$ 4.893,28
001430/18	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2018	0000 - Ordinários	R\$ 1.000,00

001529/18	HP HIDRAULICA AUTO PEÇAS LTDA EPP	2018	0000 - Ordinários	R\$	5.029,41
001557/18	EVELYN DE OLIVEIRA MIRANDA NASCIMENTO	2018	0000 - Ordinários	R\$	4.880,72
001585/18	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUÍ COOPIR	2018	0000 - Ordinários	R\$	160.968,79
001591/18	UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$	8.310,30
001596/18	R R SILVA REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$	47.981,00
001600/18	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUÇOES E COMERCIO D	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.628,82
001628/18	ARMANDO RICARDO FURTADO CORREA PORTO	2018	0000 - Ordinários	R\$	5.524,20
001646/18	TAINA CARNEIRO DE FIGUEIREDO	2018	0000 - Ordinários	R\$	230,16
001654/18	FRET LOCACAO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA -	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.275,67
001665/18	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA BE	2018	0000 - Ordinários	R\$	349.017,50
001673/18	SANT ANA DE PIRAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	2018	0000 - Ordinários	R\$	535.323,78
001687/18	JARDIM ESCOLA GONCALVES & COUTINHO LTDA - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$	2.489,95
001734/18	LUIS HENRIQUE PACHANE DOS SANTOS	2018	0000 - Ordinários	R\$	805,56
001853/18	UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACA	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.000,00
001859/18	MARIO REIS ESTEVES	2018	0000 - Ordinários	R\$	2.572,89
001860/18	MARIO REIS ESTEVES	2018	0000 - Ordinários	R\$	2.286,87
001861/18	MARIO REIS ESTEVES	2018	0000 - Ordinários	R\$	5.060,49
001885/18	RONALDO DE OLIVEIRA LOPES	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
001886/18	JOSIE FERNANDA L.MOREIRA	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
001887/18	PRISCILA COSTA MARIA	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
001888/18	RODRIGO MARCOS DA SILVA DUTRA	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
001890/18	ANTONIO CARLOS TADEU CUSTODIO	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
001898/18	BÁZAR IRMAOS MENDES LTDA - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$	38.297,00
001899/18	ALESSANDRO DAMAZIO	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
001900/18	ANDRE DE CARVALHO	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
001901/18	ANDREA LUCIA SILVA	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
001929/18	CARLA MICCICHELLI	2018	0000 - Ordinários	R\$	345,24
001935/18	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	2018	0000 - Ordinários	R\$	921,68
001936/18	DENIVALDO GONÇALVES	2018	0000 - Ordinários	R\$	383,48
001941/18	ALTAMIRO CELIO RAPOZO	2018	0000 - Ordinários	R\$	380,00
001952/18	BANCO ITAU S/A.	2018	0000 - Ordinários	R\$	6,24
001965/18	ALEXANDRE DA SILVA SOUZA	2018	0000 - Ordinários	R\$	115,08
001974/18	BANCO SANTANDER BRASIL SA	2018	0000 - Ordinários	R\$	954,90
002000/18	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
002001/18	GUSTAVO GUIMARAES PANZARIELLO	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.150,80
002138/18	TAINA CARNEIRO DE FIGUEIREDO	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.265,88
002145/18	GREAT MARKETING TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTD	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.010,00
002201/18	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANE	2018	0000 - Ordinários	R\$	2.470,50
002210/18	CARLOS AUGUSTO VIEIRA SAMPAIO	2018	0000 - Ordinários	R\$	690,48
002250/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$	133.273,89
002386/18	DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$	96.613,94
002393/18	FRET LOCACAO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA -	2018	0000 - Ordinários	R\$	867,51
002465/18	CARLA MICCICHELLI	2018	0000 - Ordinários	R\$	1.208,37
002614/18	MYRLEN SPACEK MYRRHA	2018	0000 - Ordinários	R\$	2.340,06
002615/18	M A ELIAS CONSERVADORA LTDA - EPP	2018	0000 - Ordinários	R\$	12.612,39
002628/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$	5.730,00
002636/18	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO	2018	0000 - Ordinários	R\$	82,94



002674/18	LIGA DESPORTIVA DE BARRA DO PIRAI	2018	0000 - Ordinários	R\$	1,00
002676/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	2.450,00
002677/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	3.504,00
002679/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	292,00
002682/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	146,00
002683/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	292,00
002686/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	219,00
002687/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	219,00
002693/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	2.117,00
002695/18	S JORGE C MONTEIRO LTDA	2018	0000 - Ordinários	R\$	6.128,98
002702/18	MARCIO N. CHAVES	2018	0000 - Ordinários	R\$	900,00
002703/18	ELISÂNGELA APARECIDA BATISTA DE VASCONCELOS	2018	0000 - Ordinários	R\$	250,00
002989/18	BAVIERA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2018	0000 - Ordinários	R\$	30.880,00
003013/18	LIGA DESPORTIVA DE BARRA DO PIRAI	2018	0000 - Ordinários	R\$	6.675,00
003096/18	M A ELIAS CONSERVADORA LTDA - EPP	2018	0000 - Ordinários	R\$	1,00
003121/18	AGENCIA O GLOBO SERVICOS DE IMPRENSA S/A	2018	0000 - Ordinários	R\$	30.000,00
003464/18	VINICIUS MAGALHÃES GONÇALVES	2018	0000 - Ordinários	R\$	125,29
003476/18	UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME	2018	0000 - Ordinários	R\$	54.614,49
0000 - Ordinários				R\$	3.262.149,44
000414/18	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	2018	0002 - COSIP	R\$	403.821,37
003460/18	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	2018	0002 - COSIP	R\$	91.046,04
0002 - COSIP				R\$	494.867,41
000239/18	HARSCO METALS LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	548,56
000413/18	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	526,52
000519/18	LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EP	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	2.803,55
000593/18	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO D	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	32.050,00
000689/18	LIMPATEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	14.824,90
000750/18	RODRIGUES E BARRETOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	53.556,81
000753/18	RODRIGUES E BARRETOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	6.841,52
000766/18	CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	5.500,00
000774/18	MULTIMIX-VR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	63.366,50
000961/18	ESTRELAS VIPI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	19.874,46
001023/18	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO D	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	101.854,90
001219/18	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	44.482,15
001220/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	620,00
001284/18	LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EP	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	13.565,76
001586/18	DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	6.727,48
001876/18	V A AMARAL TRANSPORTES - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	41,52
001878/18	COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	6.464,98
001981/18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$	42,00
002077/18	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	2018	0004 - Royalites	R\$	491,81

			Petróleo	
002146/18	GREAT MARKETING TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTD	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 990,00
002274/18	CRISTO E CRISTO PRESTACOES DE SERVICOS LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 975,00
002500/18	BAZAR SAO DOMINGOS NETO LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 24.138,00
002626/18	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO D	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 28.470,00
002678/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 1.898,00
002681/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 438,00
002684/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 292,00
002685/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 584,00
002689/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 1.752,00
002690/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 1.460,00
003108/18	UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 3,00
003109/18	UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 190,20
003428/18	V A AMARAL TRANSPORTES - ME	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 61,92
003454/18	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO D	2018	0004 - Royalites Petróleo	R\$ 22.000,00
0004 - Royalites Petróleo				R\$ 457.435,54
000743/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0005 - Salário Educação	R\$ 59.045,00
001980/18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2018	0005 - Salário Educação	R\$ 9,50
002163/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0005 - Salário Educação	R\$ 17.907,00
0005 - Salário Educação				R\$ 76.961,50
000004/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 482,00
000415/18	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 35.653,93
000416/18	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 2.686,46
000560/18	FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIR	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 6.508,45
000725/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 3.168,00
000779/18	JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 541,60
001096/18	AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 8.130,27
001865/18	ASSOCIAÇÃO RURAL SUL FLUMINENSE	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 10.665,00
002198/18	MULTINEGOCIOS SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO D	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 21.322,38
002501/18	BAZAR SAO DOMINGOS NETO LTDA - ME	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 15.090,00
002616/18	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 8.009,58
002990/18	VIACAO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA - EPP	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 317,65
003003/18	VIACAO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA - EPP	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 75.045,94
003232/18	PESSOAL SEC. MUN. EDUCAÇÃO - FUNDEB ENS.FUNDAMENTAL	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 300.375,47
003233/18	PESSOAL SEC. MUN. EDUCAÇÃO - FUNDEB ENS.FUNDAMENTAL	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 104.721,43
003234/18	PESSOAL SEC. MUN. EDUCAÇÃO - FUNDEB ENS.FUNDAMENTAL	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 41.419,92
003236/18	PESSOAL SEC. MUN. EDUCAÇÃO - FUNDEB ENS.FUNDAMENTAL	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 6.000,00
003237/18	PESSOAL SEC. MUN. EDUCAÇÃO - FUNDEB ENS.FUNDAMENTAL	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 913,38

003482/18	SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 223.000,00
003483/18	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA	2018	0015 - FUNDEB	R\$ 28.100,00
0015 - FUNDEB				R\$ 892.151,46
001644/18	LAURO GOMES ABREU	2018	0016 - Outras Transf. Ligadas a Projetos de Educação	R\$ 565,00
001666/18	LAURO GOMES ABREU	2018	0016 - Outras Transf. Ligadas a Projetos de Educação	R\$ 2.246,44
001667/18	LAURO GOMES ABREU	2018	0016 - Outras Transf. Ligadas a Projetos de Educação	R\$ 5.075,96
001668/18	LAURO GOMES ABREU	2018	0016 - Outras Transf. Ligadas a Projetos de Educação	R\$ 2.260,00
001674/18	LAURO GOMES ABREU	2018	0016 - Outras Transf. Ligadas a Projetos de Educação	R\$ 587,60
001688/18	LAURO GOMES ABREU	2018	0016 - Outras Transf. Ligadas a Projetos de Educação	R\$ 316,40
0016 - Outras Transf. Ligadas a Projetos de Educação				R\$ 11.051,40
002976/18	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	2018	0030 - CIDE	R\$ 10.603,00
0030 - CIDE				R\$ 10.603,00
001953/18	BANCO BRADESCO S.A.	2018	0051 - Recursos de Trânsito	R\$ 106,70
0051 - Recursos de Trânsito				R\$ 106,70
000412/18	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	2018	0099 - Diversos - Recursos Hídricos	R\$ 3.585,52
000619/18	MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP	2018	0099 - Diversos - Recursos Hídricos	R\$ 3.153,12
0099 - Diversos - Recursos Hídricos				R\$ 6.738,64
TOTAL GERAL				R\$5.212.065,09



LEI MUNICIPAL Nº 3369 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2021, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$235.000.000,00** (Duzentos e trinta e cinco milhões), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES (a)	238.968.290,00
Receita Tributária	32.691.964,00
Receitas de Contribuições	12.524.900,00
Receita Patrimonial	13.977.600,00
Receita de Serviços	1.950.000,00
Transferências Correntes	171.448.126,00
Outras Receitas Correntes	6.375.700,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)	9.775.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (c)	1.027.910,00
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	927.910,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (d)	-14.771.200,00
TOTAL GERAL (a+b+c+d)	235.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	8.817.790,00
02 - Judiciária	2.342.035,00
04 - Administração	46.204.175,00
06 - Segurança Pública	1.200.000,00
08 – Assistência Social	10.650.000,00
09 - Previdência Social	31.000.000,00
10 - Saúde	62.000.000,00
11 - Trabalho	500.000,00
12 - Educação	55.000.000,00
13 - Cultura	1.100.000,00
14 - Direitos da Cidadania	300.000,00
15 - Urbanismo	6.000.000,00
16 - Habitação	300.000,00
17 - Saneamento	410.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.850.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	1.350.000,00
20 - Agricultura	500.300,00
24 - Comunicações	815.200,00
26 - Transporte	360.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.200.000,00
28 - Encargos Especiais	3.100.000,00
Total Geral	R\$ 235.000.000,00



Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

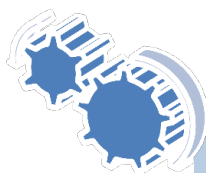
Mensagem nº 040/GP/2020
Projeto de lei nº 129/2020
Autor: Executivo Municipal

ANEXO



A Lei Orçamentária Anual 2021 (LOA) estará disponível integralmente
no portal da transparência através do endereço:

<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/index.php/pt/links/14-contas-publicas/93-leis-orcamentarias>



LOA 2021



LEI MUNICIPAL Nº 3370 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do art. 9º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, quanto a valores devidos pelo Município a seu Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, regulamentando o art. 9º da Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020, com aprovação da Câmara Municipal sanciona:

Artigo 1º - Fica autorizado a suspensão do pagamento das contribuições patronais e prestações não pagas de acordos de parcelamentos dos débitos oriundos das contribuições patronais pelo Município e o Fundo Municipal de Saúde, firmados até 28 de maio de 2020, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro na forma da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e do inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 14.816/2020 instituída pelo Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.”

Artigo 2º - Emenda Supressiva

Artigo 3º - Após o período de suspensão disciplinado pelo Art. 9º da Portaria Ministerial nº 14816/2020 o pagamento das prestações do que trata o artigo 1º desta lei, deverão ser quitadas com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstas nos próprios acordos, dispensada a incidência de multa.

Artigo 4º - De acordo com o exposto no artigo 3º, incisos I e II da Portaria nº 14.816/2020 que regulamenta o artigo 9º da Lei Complementar nº 137 de 27 de maio de 2020, as parcelas objeto da suspensão, poderão compor novos acordos de parcelamento ou reparceladas a ser formalizados até 31 de janeiro de 2021.

Artigo 5º - Emenda Supressiva

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 038/GP/2020
Projeto de lei nº 118/2020
Autor: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 721/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão Especial de Avaliação para os procedimentos da etapa de habilitação preliminar, seleção e premiação financeira, conforme Decreto nº 114 de 15 de dezembro de 2020, que serão repassados para os artistas e as instituições culturais por conta da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida popularmente como Lei Aldir Blanc, com os seguintes representantes:

- Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Juberto Folena de Oliveira Júnior – matr. 11.167
- Representante da Procuradoria Geral do Município
Bruno da Silva Manfrenatti – matr. 9705
- Representante da Secretaria Municipal de Administração
Ana Christina oliveira de Barros – matr. 9541
- Representante do Setor de Convênios
Ricardo Alexandre Coelho da Silva – matr. 9534
- Representante da Sociedade Civil
Paulo Sérgio dos Santos
- Representante do IDEHC – Instituto de Desenvolvimento Histórico Cultural
Rodrigo Rocha Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 072/2020/SMTC
smg/ebmp





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 722/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º e seu parágrafo único, do capítulo II da Lei Municipal nº 2546 de 10 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 27/2020 da Secretária Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - REFORMULAR a Presidência do Conselho Municipal de Educação, a partir de 15/12/2020 com vigência até 15/12/2021, devido ao encerramento de mandato, firmando a Conselheira **THAIS NÓBREGA MATTOS**, ao cargo de Presidente e a Conselheira **AIMARA DA SILVA DE CASTRO** ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 027/2020/SME
smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº 28.576.080/0001-47, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR E, A **EMPRESA** LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CNPJ Nº 31.406.606/0001-55. **OBJETO:** A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPLEXO DA CALIFÓRNIA E SÃO JOSÉ DO TURVO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4736/2020.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Avental de raspa 1,20 x 0,60 com tiras para ajuste no pescoço e na cintura, com Certificado de Aprovação.	unid.	136	Fercar	R\$ 23,00	R\$ 3.128,00
2	Avental de raspa com mangas tipo barbeiro (soldador), com Certificado de Aprovação.	unid.	6	Fercar	R\$ 38,00	R\$ 228,00
3	Bota de borracha cano longo, preta, tamanho 35 ao 46, com Certificado de Aprovação.	unid.	711	Vulcaflex	R\$ 17,00	R\$ 12.087,00
5	Capacete de segurança com aba frontal, catraca e jugular, cor amarelo, com Certificado de Aprovação.	unid.	311	Plastcor	R\$ 12,00	R\$ 3.732,00
6	Lente para máscara de solda incolor retangular	unid.	400	Volder	R\$ 0,40	R\$ 160,00
7	Lente para máscara de solda fumê retangular	unid.	300	Volder	R\$ 1,05	R\$ 315,00
8	Luva de látex de cano longo para limpeza, embalagem contendo um par, com Certificado de Aprovação.	par	3072	Volk	R\$ 2,10	R\$ 6.451,20
9	Luva de raspa com cano de 7cm, embalagem contendo um par, com Certificado de Aprovação.	par	3340	Kouros	R\$ 4,90	R\$ 16.366,00
10	Luva de raspa com cano de 15cm, embalagem contendo um par, com Certificado de Aprovação.	par	36	Kouros	R\$ 5,95	R\$ 214,20
11	Luva nitrílica cano longo, forrada com flocos de algodão e antiderrapante, com Certificado de Aprovação.	par	1742	Kouros	R\$ 5,29	R\$ 9.881,60
12	Luva de segurança em malha tricotada 4 Fios, com pigmentos de PVC antiderrapante na palma e dedos, punho com elástico, com Certificado de Aprovação.	par	1176	Volk	R\$ 1,60	R\$ 1.991,60
14	Óculos de proteção em policarbonato com lentes escuras, com Certificado de Aprovação.	unid.	323	Dual	R\$ 2,50	R\$ 807,50
15	Óculos de proteção em policarbonato com lentes incolor, com Certificado de Aprovação.	unid.	323	Dual	R\$ 2,60	R\$ 839,80
16	Protetor auricular de silicone tipo plug, com Certificado de Aprovação.	unid.	405	Plastc	R\$ 0,90	R\$ 364,50
18	Luvas de borracha para proteção das mãos contra choques elétricos Classe 00 - Baixa Tensão, com Certificado de Aprovação.	par	22	Volk	R\$ 204,80	R\$ 4.505,60
19	Luvas de borracha para proteção das mãos contra choques elétricos Classe II - Alta	par	12	Volk	R\$ 327,80	R\$ 3.933,60

	Tensão, com Certificado de Aprovação.					
20	Luvas de vaqueta, com Certificado de Aprovação.	par	80	Kouros	R\$ 10,40	R\$ 832,00
21	Calça para eletricista antichama de acordo com NR 10 (TAMANHOS 38 a 50), com Certificado de Aprovação.	unid.	18	Kouros	R\$ 133,00	R\$ 2.394,00
23	Cinto de segurança com cinco pontos de ancoragem, com almofada para proteção lombar e das pernas, alças para porta ferramentas, fivelas de ajuste de regulagem, com Certificado de Aprovação.	unid.	12	Facintos	R\$ 287,00	R\$ 3.444,00
24	Talabarte de posicionamento ajustável, da mesma marca que o item 23, de acordo com o recomendado para certificação, com Certificado de Aprovação.	unid.	6	Facintos	R\$ 162,50	R\$ 975,00
25	Talabarte duplo em "Y" com absorvedor de energia, da mesma marca que o item 23, de acordo com o recomendado para certificação, com Certificado de Aprovação.	unid.	12	Facintos	R\$ 128,50	R\$ 1.542,00
26	Calçado de Segurança com bico de PVC (Eletricista), tamanhos 39 ao 46, com Certificado de Aprovação.	par	24	Vulcaflex	R\$ 32,00	R\$ 768,00
27	Máscara respiratória/Respirador facial PFF3 com válvula, caixa com 100 unidades, com Certificado de Aprovação.	unid.	450	Maskface	R\$ 171,00	R\$ 76.950,00
28	Creme Protetor Solar com Fator de Proteção Solar (fps) mínimo de 30, com repelente, hipoalergênico, não comedogênico, embalagem de 120g a 200g, com aprovação do Ministério da Saúde e/ou ANVISA	unid.	1680	Nutriex	R\$ 6,50	R\$ 10.920,00
29	Luva tátil banhada em PU, com Certificado de Aprovação, tamanhos variados	par	42	Woker	R\$ 3,20	R\$ 134,40
30	Capa de chuva em PVC forrada, amarela, com capuz, tamanho G	unid.	323	Worker	R\$ 10,50	R\$ 3.391,50
TOTAL GERAL DOS ITENS ACIMA						
(cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oito centavos)					R\$ 165.580,08	

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 165.580,08 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oito centavos).

Mario Reis Esteves - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº 28.576.080/0001-47, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR E, A **EMPRESA** DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – CNPJ Nº 26.844.478/0001-91.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPLEXO DA CALIFÓRNIA E SÃO JOSÉ DO TURVO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4736/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Botina em couro PU, bidensidade, sem biqueira, tamanho 36 ao 46, com Certificado de Aprovação.	unid.	711	Crival	R\$ 36,90	R\$ 26.235,90
TOTAL GERAL DO ITEM ACIMA (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)					R\$ 26.235,90	

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 26.235,90 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Mario Reis Esteves - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº 28.576.080/0001-47, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR E, A **EMPRESA** M A WORK EIRELI – CNPJ Nº 09.487.624/0001-50.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPLEXO DA CALIFÓRNIA E SÃO JOSÉ DO TURVO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4736/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
13	Macacão impermeável para saneamento tipo jardineira com bota acoplada, com Certificado de Aprovação.	unid.	58	Wana Wear	R\$ 148,95	R\$ 8.639,10
22	Camisa para eletricitista antichama de acordo com NR 10 (TAMANHOS P ao EG), com Certificado de Aprovação.	unid.	18	Wana Wear	R\$ 131,00	R\$ 2.358,00
TOTAL GERAL DOS ITENS ACIMA (dez mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos)					R\$ 10.997,10	

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 10.997,10 (dez mil novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Mario Reis Esteves - Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 78/2020**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47 E A EMPRESA **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 09.543.571/0001-47.**

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CINTAS ELÁSTICAS PERSONALIZADAS PARA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.347/2020.**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	20.000	Cinta elástica personalizada para prender processos: - medindo 4cm x 50cm; - cor preta; - costura com acabamento overlock; - impressão em silk screen em branco com os dizeres “PMBP” em toda a sua extensão (figura 1, em anexo).	und	Olímpia	R\$ 3,44	R\$ 68.800,00
VALOR TOTAL DO ITEM ACIMA (sessenta e oito mil e oitocentos reais)					R\$ 68.800,00	

Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2020.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item 01: R\$68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Mario Reis Esteves - Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 137/2020/CAF/GARANTIA

PROCESSO SEI Nº. 17944.101579/2020-21

ENTES: Município de Barra do Piraí e a UNIÃO, COM INTERVENIENCIA DO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Apoio Financeiro para execução de obras de Programas de Investimentos, com abrangência em Drenagem, Pavimentação de vias Públicas, Urbanas, Projetos Estruturantes, Obras Civas em Equipamentos Públicos, Contrapartidas, Reajustes, Dente outros previstos na Linha de Crédito no âmbito do FINISA.

Fundamentação: Lei 3.222 DE 23 DE Dezembro de 2019.

Assinatura: 28/12/2020

Processo Municipal : nº. 3120/2020

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 138/2020/CAF/CONTRAGARANTIA

ENTES: Município de Barra do Piraí e a UNIÃO COM INTERVENIENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Apoio Financeiro para execução de obras de Programas de Investimentos, com abrangência em Drenagem, Pavimentação de vias Públicas, Urbanas, Projetos Estruturantes, Obras Civas em Equipamentos Públicos, Contrapartidas, Reajustes, Dente outros previstos na Linha de Crédito no âmbito do FINISA.

Fundamentação: Lei 3.222 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Assinatura: 28/12/2020

Processo Municipal : nº. 3120/2020

FAZENDA

RESOLUÇÃO FANZENDÁRIA Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 121 de 23 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí – Lei nº 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2020, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003;

RESOLVE:

Artigo 1º- Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 121 de 23 de dezembro de 2020, relativos aos itens das tabelas anexas em 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos percentuais).

Artigo 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 23 DE DEZEMBRO de 2020.

Viviany Taranto
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO

ANEXO À RESOLUÇÃO 003-2020- ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP R\$ 169,54

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAI
LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

NORMA	UFISBP	R\$
Art. 8º, I	4,9997	847,64
Art. 8º, II	2,4996	423,79
Art. 8, III	2,4996	423,79
Art. 8º, IV	4,9997	847,64
Art. 8º, V	2,4996	423,79
Art. 8º, VI	2,4996	423,79
Art. 8º, VII, a	2,4996	423,79
Art. 8º, VII, b	1,0000	169,54
Art. 8º, VII, c	1,0000	169,54
Art. 8º, VII, d	4,9997	847,64
Art. 8º, VII, e	4,9997	847,64
Art. 8º, VII, f	4,9997	847,64
Art. 8º, VII, g	9,9995	1.695,31
Art. 8º, VII, h	0,4997	84,72
Art. 8º, VII, i	9,9995	1.695,31
Art. 8º, VII, j	4,9997	847,64
Art. 8º, VIII	1,9999	339,06
Art. 8º, IX	2,4996	423,79

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS; PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97.

LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
Artigo 40, § 1º	0,9400	159,37
Artigo 40, § 2º, a	0,9400	159,37
Artigo 40, § 2º, b	0,4700	79,68
Artigo 40, § 2º, c	0,9400	159,37
Artigo 40, § 2º, d	0,1900	32,21
		0,00
TIPO DE EDIFICAÇÃO		0,00
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	2,0465	346,96
TERRAÇO	1,5823	268,27
COMERCIAL/SERVIÇOS	3,0464	516,48
INDUSTRIAL	1,7030	288,73
VIDE L.M. Nº. 2075 DE 31/05/2012		
Art. 65, II, 1, a	1,3659	231,58
Art. 65, II, 1, b	2,0489	347,37
Art. 65, II, 1, c	2,0489 a 20,4890	347,37 a 3.473,71
Art. 65, II, 1, d	2,0489 a 20,4890	347,37 a 3.473,71
Art. 65, II, 1, e	20,4890	3.473,71
Art. 65, II, 1, f	3,4148	578,95
Art. 65, II, 1, g	0,4781	81,05
Art. 65, II, 1, h	0,1366 a 13,6593	23,16 a 2.315,80
Art. 65, II, 1, i	2,0489 a 20,4890	347,37 a 3.473,71
Art. 65, II, 2, a	1,3659	231,58
Art. 65, II, 2, b	1,3659	231,58
Art. 65, II, 2, c	0,1366 a 13,6593	23,16 a 2.315,80
Art. 65, II, 2, d	1,3659	231,58
Art. 65, II, 2, e	3,4148	578,95
Art. 65, II, 2, f	0,1366 a 13,6593	23,16 a 2.315,80
Art. 65, II, 2, g	20,4890	3.473,71
Art. 65, II, 2, h	2,0489	347,37
Art. 65, II, 3	0,1366 a 13,6593	23,16 a 2.315,80
Art. 65, II, 4	2,0489	347,37
Art. 65, parágrafo 5º	1,3659	231,58
Art. 80, I	2,0489	347,37
Art. 80, II	3,4148	578,95
Art. 137, I	13,6593	2.315,80
Art. 137, II	2,0489	347,37



VIDE L.M. Nº. 2879 DE 29/09/2017		
----------------------------------	--	--

VALORES VENAIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
LM 379/97 – anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
I- Terrenos Vagos		
a) alíquota de 1,20% - valor venal	188,2900	31.922,69
b) alíquota de 1,60% - valor venal	188,2900 a 470,7200	31.922,69 a 79.805,87
c) alíquota de 2,00% - valor venal	470,7200	79.805,87
II- Imóveis Edificados		
II.1- Utilização Residencial		
a) alíquota de 0,50% - valor venal	285,4000	48.386,72
b) alíquota de 0,53% - valor venal	285,4000 a 475,6600	48.386,72 a 80.643,40
c) alíquota de 0,55% - valor venal	475,6600 a 665,9300	80.643,40 a 112.901,77
d) alíquota de 0,58% - valor venal	665,9300 a 856,1900	112.901,77 a 145.158,45
e) alíquota de 0,60% - valor venal	856,1900	145.158,45
ITENS	UFISBP	R\$
I- Taxa de expediente	0,0300	5,09
I.01- Alvará de Licença	0,0200	3,39
I.02- Alvará de Construção, por m2	0,0200	3,39
I.03- Alvarás - 2ª via	0,0200	3,39
I.04- Alvará de construção - revalidação	0,0499	8,46
I.05- Alvarás de qualquer natureza	0,0300	5,09
I.06- Alvarás - transferência e alteração	0,2499	42,36
I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda	0,1000	16,95
I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda	0,0499	8,46
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,0049	0,83
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,0070	1,19
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data)		
I.12- Autenticação de Livros, por livro	0,0200	3,39
I.13- Baixa de qualquer natureza	0,0300	5,09
I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	0,1000	16,95
I.15- Desarquivamento de processo	0,0300	5,09
I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,0101	1,71
I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	0,0300	5,09
I.18- Expediente de qualquer natureza	0,0300	5,09
I.19- Habite-se - concessão	0,4997	84,72
I.20- Imóvel - transferência	0,2999	50,85
I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	0,0499	8,46
I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	0,0499	8,46
I.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade	0,2499	42,36
I.24- Plantas proletárias - revalidação	0,0499	8,46
I.25- Processo - cancelamento	0,0499	8,46
I.26- Projetos - aprovação por projeto	1,0000	169,54
I.27- Protocolização de quaisquer documentos	0,0300	5,09
I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	0,0499	8,46
I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	0,0499	8,46
I.30- Segunda via de qualquer documento	0,0200	3,39
a) Cópia de processo, por lauda	0,0020	0,34
I.31- Serviços não especificados nesta tabela	0,0499	8,46
I.32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio	0,2999	50,85
II- Serviços diversos		
II.01- Abate de animais		
a) de bovinos e equinos, por unidade	0,0800	13,56
b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	0,0398	6,76
c) de aves, por unidade	0,0101	1,71
d) de outros, por unidade	0,0298	5,05
II.02- Apreensão		
a) bens móveis, por unidade	0,0800	13,56
b) veículos, por unidade	0,4000	67,82
c) semoventes, por unidade	0,4000	67,82
d) mercadorias, por unidade	0,0800	13,56
II.03- Depósitos		
a) bens móveis, por unidade e dia	0,1200	20,34



b) veículos, por unidade e dia	0,1200	20,34
c) semoventes, por unidade e dia	0,2399	40,68
d) mercadorias, por unidade e dia	0,1798	30,48
II.04- Vistorias		
a) Vistoria em obra, por m2	0,0101	1,71
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo	0,0499	8,46
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	0,1000	16,95
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	0,1000	16,95
e) Vistoria - outras	0,1000	16,95
II.05- Alinhamento e nivelamento		
a) alinhamento por metro linear	0,0200	3,39
b) nivelamento por metro linear	0,0300	5,09
II.06- Cemitério		
a) Inumações - sepultura temporária	0,4000	67,82
b) Inumações - sepultura perpétua	0,4997	84,72
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	2,0008	339,21
d) Carneiros	2,0008	339,21
e) Jazigo (carneiro duplo)	2,9999	508,61
f) Nicho para ossadas	1,0000	169,54
g) Exumação	1,0000	169,54
h) Numeração	0,0200	3,39
i) Exumação para traslado	2,0016	339,36
j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	1,4997	254,27
k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	1,0000	169,54
l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	0,2999	50,85
m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	0,1000	16,95
n) Construção e reforma funerária	1,0000	169,54
o) Outros não previstos	0,1000	16,95
II.07- Numeração e renumeração de prédios		
a) por emplacamento	0,0699	11,85

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

LM 379/97 – anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS (TABELA "A")	UFISBP	R\$
INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA		
a) Até 010 empregados	1,4997	254,27
b) De 011 a 030 empregados	1,9999	339,06
c) De 031 a 050 empregados	2,4996	423,79
d) De 051 a 070 empregados	2,9999	508,61
e) De 071 a 100 empregados	3,4996	593,33
f) De 101 a 150 empregados	4,9997	847,64
g) De 151 a 500 empregados	9,9995	1.695,31
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	1,0000	169,54
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "B")		
1- Bares e Restaurantes, po m2 de área utilizada	0,1000	16,95
2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	0,0748	12,68
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	14,9990	2.542,93
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	19,9987	3.390,58
5- Frigoríficos	14,9990	2.542,93
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	16,6656	2.825,49
7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal	49,9970	8.476,50
8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	9,9995	1.695,31
9- Recondicionamento de motores	6,6661	1.130,18
10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2	0,0499	8,46
11- Empresa de Transportes Inteurbanos, por m2	0,0499	8,46
12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	0,0499	8,46
13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	0,0499	8,46
14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada	0,1000	16,95
15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	2,9999	508,61
16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares		
a) Até 10 quartos	1,4997	254,27
b) De 11 a 20 quartos	2,9999	508,61
c) Mais de 20 quartos	4,9997	847,64

d) com apartamentos	9,9995	1.695,31
e) com suítes	14,9990	2.542,93
17- Serviços de Vigilância e Conservação	9,9995	1.695,31
18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgotos e assemelhados	49,9970	8.476,50
19- Administração de Bens	5,9997	1.017,19
20- Consórcios e Fundos Mútuos	5,9997	1.017,19
21- Ourivesarias e Relojoarias	5,9997	1.017,19
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	0,0748	12,68
23- Material Fotográfico	5,9997	1.017,19
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e vídeotape e locadoras	5,9997	1.017,19
25- Propanda e publicidade	5,9997	1.017,19
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	14,9990	2.542,93
27- Jornais e Assemelhados	9,9995	1.695,31
28- Estabelecimentos hospitalares		
a) Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos	1,0000	169,54
b) Acima de 25 leitos	2,9999	508,61
c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	2,9999	508,61
d) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas	2,9999	508,61
29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes	5,9997	1.017,19
30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	0,5998	101,70
31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	0,2999	50,85
32- Auto Escolas	9,9995	1.695,31
33- Casas de Loterias e Apostas	5,9997	1.017,19
34- Buffet e Organização de Festas	5,9997	1.017,19
35- Agenciamento de Qualquer Natureza	5,9997	1.017,19
36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	5,9997	1.017,19
37- Processamento de Dados	5,9997	1.017,19
38- Sociedades Cíveis e empresas comerciais de profissionais liberais	5,9997	1.017,19
39- Empresas Funerárias	9,9995	1.695,31
40- Empresas Imobiliárias em Geral	5,9997	1.017,19
41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	847,64
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C")		
42- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e tabacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, tapetes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, gráficas, papelarias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, pastelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encadernação de livros, lavanderias, tinturarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	847,64
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D")		
Cabelereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livreria, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	847,65
DIVERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E")		
Cinema e teatro		
a) até 150 lugares	5,9997	1.017,19
b) acima de 150 lugares	9,9995	1.695,31
Clubes Sociais e Esportivos	4,9997	847,64
Cabaráes, Cassinos e Boates	3,9997	678,10
Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias	3,9997	678,10
Jogos Eletrônicos e bilharinas	1,9999	339,06
Outras diversões	1,9999	339,06
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO)		
I- Até às 22:00 horas		0,00
a) ao dia	0,1000	16,95
b) ao mês	1,0000	169,54
c) ao ano	9,9995	1.695,31
II- Além das 22:00 horas		0,00
a) ao dia	0,1999	33,90
b) ao mês	1,9996	339,01

c) ao ano	19,9951	3.389,97
III- Para antecipação de horário		0,00
a) ao dia	0,1000	16,95
b) ao mês	1,0000	169,54
c) ao ano	9,9995	1.695,31
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL		
1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano.	0,4997	84,72
2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano	0,4000	67,82
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração	0,7999	135,62
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.		
a) ao dia	0,1000	16,95
b) ao mês	1,0000	169,54
c) ao ano	9,9995	1.695,31
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos		
a) ao dia	0,1999	33,90
b) ao mês	1,9996	339,01
c) ao ano	19,9951	3.389,97
6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano.	2,9999	508,61
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de matéria anunciada.		
a) ao dia	0,4997	84,72
b) ao mês	1,4997	254,27
c) ao ano	4,9997	847,64
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração.	0,7999	135,62
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS		
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade).	0,1000	16,95
2. Construção, por m2	0,0200	3,39
3. Reconstrução ou alterações, por m2	0,0101	1,71
4. Acréscimos em geral, por m2	0,0200	3,39
5. Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de elevação ou alteração	0,0101	1,71
6. Demolições em geral, por m2	0,0049	0,83
7. Construção de prédios de madeira, por m2	0,0499	8,46
8. Construção de marquises, por m2	0,0101	1,71
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP	0,0201 a 1,0000	3,41 a 169,54
10. Construção de piscina, por m2	0,0200	3,39
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade	1,0000	169,54
12. Colocação de tapumes para reformas	0,2499	42,36
13. Reformas em geral, por m2	0,0125	2,12
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura	0,4997	84,72
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear	0,0301	5,10
16. Loteamento, por lote	0,1000	16,95
17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2	0,0398	6,76
18. Construção de muros, por metro linear	0,0125	2,12
19. Pequenos reparos	0,2499	42,36
20. Desmembramento de áreas, por m2		0,00
a) até 10.000 m2	0,0014	0,24
b) acima de 10.000 m2	0,0010	0,17
21. Remembramentos, por projeto	1,0000	169,54
22. Retificação de medidas, por projeto	0,0299	5,07
23. Outras obras não especificadas, por m²	0,0200	3,39

24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade		
I- Até 5 HP	0,4997	84,72
II- Excedente de 5 HP até 10 HP	0,1000	16,95
III- Excedente de 10 HP até 20 HP	0,1000	16,95
IV- Excedente de 20 HP até 30 HP	0,1000	16,95
V- Excedente de 30 HP até 50 HP	0,1999	33,90
VI- Excedente de 50 HP até 100 HP	0,4997	84,72
VII- Excedente de 100 HP	1,0000	169,54
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
I- TAXA DE LICENÇA		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Área 1	1,1165	189,30
Área 2	0,8929	151,37
Área 3	0,6693	113,48
II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Área 1	2,2331	378,60
Área 2	1,7859	302,77
Área 3	1,3401	227,20
1.1. Outros artigos, ao ano		
Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.		
Área 1	3,3496	567,89
Área 2	2,6787	454,15
Área 3	2,0094	340,67
2. Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública		
a) Por dia		
Área 1	0,5583	94,65
Área 2	0,4465	75,70
Área 3	0,3346	56,73
a) Por semana		
Área 1	2,2336	378,69
Área 2	1,7859	302,77
Área 3	1,3401	227,20
3. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano		
Área 1	3,3480	567,62
Área 2	2,6787	454,15
Área 3	2,0094	340,67
4 - Ambulantes		
4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
Área 1	1,1165	189,30
Área 2	0,8929	151,37
Área 3	0,6693	113,48
4.2 - Laticínios, por ano		
Área 1	1,6725	283,56
Área 2	1,3379	226,83
Área 3	1,0039	170,20
4.3 -Outros Autorizados, por ano		
Área 1	1,1165	189,30
Área 2	0,8929	151,37
Área 3	0,6693	113,48
5 - Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês		
Área 1	0,4144	70,26
Área 2	0,3252	55,14
Área 3	0,2581	43,75
5.1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano		
Área 1	0,0562	9,54
Área 2	0,0446	7,56
Área 3	0,0328	5,56
5.2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	25,19
Área 2	0,1249	21,17
Área 3	0,0954	16,17
b) Menor valor cobrado ao mês		

Área 1	1,2495	211,83
Área 2	1,0000	169,54
Área 3	0,7538	127,79
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	25,19
Área 2	0,1249	21,17
Área 3	0,0954	16,17
b) Menor valor cobrado ao mês		0,00
Área 1	1,2495	211,83
Área 2	1,0000	169,54
Área 3	0,7538	127,79
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Área 1	1,2495	211,83
Área 2	1,0000	169,54
Área 3	0,7538	127,79
6 - Banca de Jornal		
a) Por mês		
Área 1	1,1165	189,30
Área 2	0,8929	151,37
Área 3	0,6693	113,48
a) Por ano		
Área 1	11,1613	1.892,29
Área 2	6,6968	1.135,38
Área 3	1,7858	302,77
7 - Carro de Som (por mês ou fração e dia)		
a) Ao mês	0,4691	79,53
b) Ao dia	0,0157	2,66
8 - Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia		
Área 1	1,1165	189,30
Área 2	0,8929	151,37
Área 3	0,6693	113,48
9 - Táxi/Estacionamento, por ano		
Área 1	2,2331	378,60
Área 2	1,7859	302,77
Área 3	1,3401	227,20
10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		
10.1 - Carros de passeio		
a) por semana	1,3392	227,05
b) por mês	2,6787	454,15
c) por ano	8,9288	1.513,80
10.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
a) por semana	1,7859	302,77
b) por mês	3,5714	605,50
c) por ano	13,3993	2.271,72
10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês	0,1251	21,22
11 - Mercado Municipal	VIDE LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 07/07/2017.	
12 - Rodoviária		
12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês	0,1115	18,90
12.2 - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor cobrado.	0,8928	151,36
13 - Box da Rua Dr. Clodoveu		
a) por mês	0,8929	151,37
b) por ano	9,0697	1.537,67
14 - Trailler		0,00
14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês	0,1673	28,36
Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0562	9,54
14.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês	0,1251	21,22
Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0391	6,63
14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês	0,0838	14,20
Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0282	4,78
15 - Quiosques		
a) Por mês		

Área 1	1,1166	189,30
Área 2	0,8928	151,36
Área 3	0,6693	113,47
b) Por ano		
Área 1	11,1613	1.892,29
Área 2	1,7858	302,77
Área 3	6,6968	1.135,38
c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P. - por m ²	0,2608	44,22
III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.	9,9997	1.695,35

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade

Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade

Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO

LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01

TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFISBP	R\$
CASA/SOBRADO	3,7200	630,69
APARTAMENTO	4,4640	756,82
TELHEIRO	2,3808	403,64
GALPÃO	2,6784	454,10
INDÚSTRIA	2,6784	454,10
LOJA/SALA	3,8440	651,71
ESPECIAL	4,4640	756,82

QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO*, SERVIÇOS E MULTAS

LM 352/89 – anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01

ITEM	UFISBP	R\$
RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO		
Até 10 m ³	0,0070	1,19
De 11 a 15 m ³ - por m ³ / mês	0,0092	1,56
De 16 a 20 m ³ - por m ³ / mês	0,0125	2,12
De 21 a 30 m ³ - por m ³ / mês	0,0145	2,46
De 31 a 40 m ³ - por m ³ / mês	0,0170	2,88
De 41 a 55 m ³ - por m ³ / mês	0,0199	3,37
Acima de 55 m ³ - por m ³ / mês	0,0232	3,93
COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO		
Até 10 m ³	0,0178	3,02
De 11 a 20 m ³ - por m ³ / mês	0,0243	4,12
De 21 a 35 m ³ - por m ³ / mês	0,0282	4,78
De 36 a 50 m ³ - por m ³ / mês	0,0331	5,61
De 51 a 70 m ³ - por m ³ / mês	0,0387	6,56
Acima de 70 m ³ - por m ³	0,0455	7,71
TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)		
Até 10 m ³	0,0049	0,83
De 11 a 20 m ³ - por m ³ / mês	0,0068	1,15
De 21 a 30 m ³ - por m ³ / mês	0,0089	1,51
Acima de 30 m ³ - por m ³ / mês	0,0119	2,02
RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO		
Até 70 m ² - por mês	0,0839	14,22
De 71 a 100 m ² - por mês	0,1680	28,48
De 101 a 125 m ² - por mês	0,4197	71,16
De 126 a 150 m ² - por mês	0,6702	113,62
De 151 a 175 m ² - por mês	0,7556	128,11
Acima de 175 m ² - por mês	0,8398	142,38
COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO		
Até 30 m ² - por mês	0,1647	27,92

De 31 a 50 m2 - por mês	0,2454	41,61
De 51 a 100 m2 - por mês	0,5039	85,43
De 101 a 150 m2 - por mês	1,0204	173,01
De 151 a 250 m2 - por mês	1,7116	290,19
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	290,19
Acima de 250 m2 - por mês	4,2794	725,54
SERVIÇOS DE:		
01- Ligação de água	0,1999	33,90
02- Ligação de esgoto	0,1999	33,90
03- Religação de água	0,1999	33,90
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	50,85
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	0,3500	59,34
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	42,36
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	50,85
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	0,1999	33,90
09- Exame bacteriológico	0,1500	25,44
10- Outros serviços não especificados	0,4997	84,72
MULTAS:		
1- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.	1,0000	169,54
2- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de água cortada pela Prefeitura.	1,4997	254,27
3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.	1,9999	339,06
4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro	2,4996	423,79
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do hidrômetro.	2,9999	508,61
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%		

9

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E FERREIRA MÓVEIS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA PARA O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO BARRENSE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0015.2.952

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00

PROCESSO Nº 033/2020

EMPENHO: Nº 207/2020

PRAZO: entrega imediata

VALOR GLOBAL: R\$ 41.244,00 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais).

ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E JC CONSTRUTORA E REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ELÉTRICA DE TODO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO BARRENSE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0015.2.952

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

PROCESSO Nº 032/2020

EMPENHO: Nº 210/2020

PRAZO: entrega imediata

VALOR GLOBAL: R\$ 14.580,00 (catorze mil quinhentos e oitenta reais).

ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

